

30/07/2019'; VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA, Mat. 57213154, P.A. 18/19, 01/07/2019' a 30/07/2019'; WADY CHARONE NETO, Mat. 57211857, P.A. 18/19, 01/07/2019' a 30/07/2019'; WAGNER ROMULO PINHO DE SOUZA, Mat. 5891519, P.A. 18/19, 15/07/2019' a 13/08/2019'; WALDINEIA DA SILVA MORAES, Mat. 6010806, P.A. 18/19, 02/07/2019' a 31/07/2019'; YASMIM PAMPONET SÁ, Mat. 5941650, P.A. 18/19, 15/07/2019' a 13/08/2019'.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 439340

PORTARIA Nº 826/2019-DPG, de 23/05/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Servidora Pública MARIA EDUARDA DANTAS RIBEIRO LOBO, Matrícula: 5928337/2, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 16/05 a 14/06/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 439317

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 829/2019-DP-GAB, de 23/05/2019.

RESOLVE: TRANSFERIR o início do gozo dos 30 (trinta) dias de férias, referente ao P.A (2017/2018), do Servidor Público JAYLSON PEREIRA DÍGER, matrícula 57234529/1, concedida por meio da Portaria nº 700/2019-DPG, de 06/05/2019; publicada no Doe nº 33.869, de 09/05/2019, com gozo programado para 03/06 a 02/07/2019. Os quais ficam agora transferidos para o período de 28/06 a 27/07/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 439338

PORTARIA Nº 824/2019-DPG, de 22/05/2019.

RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 13/03/2019, o gozo de férias do Defensor Público LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, matrícula 3083004/1, referente ao P.A (2017/2018), concedida por meio da Portaria nº 075/2019-DP-GAB, de 28/01/2019; publicado no Doe nº 33.796, de 04/02/2019; com gozo programado para 12/03 a 10/04/2019. Ficando agora os 29 (vinte e nove) dias residuais, da interrupção, para momento oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 439334

Recorrentes: KLAUDIA YARED SADALA, LUCÉLIA INOUE BISPO TEIXEIRA, JOSÉ LUIZ ALHO DE SOUZA, HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS, LÍRIA RUIZ LIRA e KÁTIA SOARES DE OLIVEIRA, servidores concursados da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Conhecer do Pedido de Rescisão formulado por KLAUDIA YARED SADALA, LUCÉLIA INOUE BISPO TEIXEIRA, JOSÉ LUIZ ALHO DE SOUZA, HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS, LÍRIA RUIZ LIRA e KÁTIA SOARES DE OLIVEIRA, servidores concursados da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e julgá-lo procedente, para registrar os atos de admissão de pessoal, tornando sem efeito a determinação desta Corte de Contas para cessação do pagamento dos referidos servidores;
- 2) Converter em diligência o Processo nº. 2019/51919-3, que abriga o Pedido de Rescisão de LÍRIA RUIZ LIRA, para que a interessada apresente termo de opção por um dos cargos acumulados.

Protocolo: 439534

RESOLUÇÃO Nº. 19.113

(Processo nº. 2019/51266-0)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2018. PARECER MINISTERIAL. REJEIÇÃO DAS CONTAS. ALERTAS. RECOMENDAÇÕES. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONTRARRAZÕES. NECESSIDADE. COMUNICAÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

1. O parecer prévio relativo às contas de governo será precedido da garantia da ampla defesa e do contraditório (art. 30, § 4º, da Lei Orgânica desta Corte de Contas - LOTCE).
2. A circunstância de este Tribunal exercer a apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais do Governo do Estado não o exonera do dever de observar o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa e as demais prerrogativas inerentes ao devido processo legal em favor daqueles que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.
3. Revela-se oportuna a comunicação do Governador do Estado, para manifestação, no caso em que o opinativo ministerial, além de concluir pela elaboração de parecer prévio no sentido da rejeição das contas, sugere a emissão de alertas e a expedição de recomendações.
4. Comunicação à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ciência ao Ex-Governador e ao Governador do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo 2019/51266-0;

Considerando que o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela emissão de parecer prévio no sentido da rejeição das Contas de Governo, referente ao exercício financeiro sob exame;

Considerando o disposto no art. 30, §4º da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE) o qual assegura que o parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará será precedido da garantia da ampla defesa e contraditório;

Considerando a preliminar suscitada pelo representante do Excelentíssimo Senhor Ex-Governador do Estado, Simão Robison Oliveira Jatene por ocasião de sua sustentação oral;

Considerando finalmente o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro relator (em anexo) e as manifestações da Presidência constante da Ata nº 83, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará que as contas de Governo, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Sr. Ex-Governador Simão Robison Oliveira Jatene, não serão apreciadas por este Tribunal no prazo de 60 dias, previsto no art. 116, I, da Constituição do Estado, haja vista a necessidade de abertura de prazo para apresentação de contrarrrazões, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição da República e art. 30, § 4º, da LOTCE);

Art. 2º Dar ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Sr. Ex-Governador do Estado do Pará Simão Robison Oliveira Jatene para que, caso queira, apresente contrarrrazões, no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 3º Dar ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Pará Helder Zahluth Barbalho, para que, caso tenha interesse e entenda necessário, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos alertas e recomendações sugeridos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Extraordinária de 29 de maio de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente em exercício

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas,

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/TJPA/2019

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou em outros de seu interesse dentro da área territorial da região Nordeste 02, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 13/06/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 30 de maio de 2019. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 439551

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de maio de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.923

(Processos nºs 2019/50968-8, 2019/51366-3, 2019/51367-4, 2019/51368-5, 2019/51369-6 e 2019/51919-3)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 58.162, de 25-10-2018.